

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

RESOLVE:

Considerando a Solicitação do Secretário Municipal de Obras e Serviços para a **contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro, a fim de prestar serviços na reforma de casas populares, construção de meio-fio, além de outros serviços correlatos, disponibilizando para sua execução um pedreiro e um auxiliar, os quais executarão suas atividades por um período diário de 08 horas, cada.**

Considerando a certidão emitida pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro.

Considerando a certidão emitida pelo Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro.

Considerando que a realização desta despesa está prevista no Orçamento Municipal.

Considerando os termos da Lei Federal 4.320, Lei Federal 8.666/93 e Lei Complementar 101/2000.

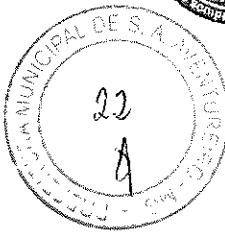
AUTORIZO a abertura de processo de licitação e determino que seja o mesmo autuado e numerado na modalidade pertinente.

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 29 de março de 2021.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Processo Licitatório nº 044/2021

Modalidade: Carta Convite – nº 004/2021

Tipo: Menor preço global

Júlio Cezar da Silva/MEI
Rodovia Antonio Madeira, Km. 01, s/nº
Zona Rural
36670-000 – Santo Antonio do Aventureiro – MG.

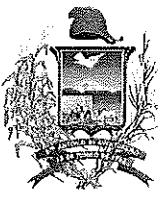
Conforme determina a Lei Federal 8.666/93, a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, através da respectiva Comissão Permanente de Licitação, convida esta empresa a apresentar proposta de preços destinada à prestação de serviços de pedreiro, a fim de prestar serviços na reforma de casas populares, construção de meio-fio, além de outros serviços correlatos, disponibilizando para sua execução um pedreiro e um auxiliar, os quais executarão suas atividades por um período diário de 08 horas, cada.

Os envelopes contendo os documentos da habilitação e da proposta comercial deverão ser entregues, lacrados, até às 12h00min do dia 12 de abril de 2021 (data do julgamento), na sede da Prefeitura, sito à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, sob as condições do Edital e demais peças integrantes do mesmo, que vão em anexo.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 30 de março de 2021.


Anderson Pinto Medeiros
Presidente Comissão Licitação

23
m



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Processo Licitatório nº 044/2021

Modalidade: Carta Convite – nº 004/2021

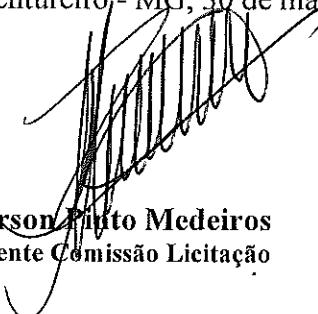
Tipo: Menor preço global

Victor Braz de Matos Souza
Rua Claudio Evangelista do Rosário, nº 123
Bairro Lavourinha
36670-000 – Santo Antonio do Aventureiro – MG.

Conforme determina a Lei Federal 8.666/93, a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, através da respectiva Comissão Permanente de Licitação, convida esta empresa a apresentar proposta de preços destinada à prestação de serviços de pedreiro, a fim de prestar serviços na reforma de casas populares, construção de meio-fio, além de outros serviços correlatos, disponibilizando para sua execução um pedreiro e um auxiliar, os quais executarão suas atividades por um período diário de 08 horas, cada.

Os envelopes contendo os documentos da habilitação e da proposta comercial deverão ser entregues, lacrados, até às 12h00min do dia 12 de abril de 2021 (data do julgamento), na sede da Prefeitura, sítio à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, sob as condições do Edital e demais peças integrantes do mesmo, que vão em anexo.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 30 de março de 2021.


Anderson Pinto Medeiros
Presidente Comissão Licitação

lma
JG



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Processo Licitatório nº 044/2021

Modalidade: Carta Convite – nº 004/2021

Tipo: Menor preço global

Adolfo de Matos Souza
Sítio Sossego, s/nº
Zona Rural
36670-000 – Santo Antonio do Aventureiro – MG.

Conforme determina a Lei Federal 8.666/93, a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, através da respectiva Comissão Permanente de Licitação, convida esta empresa a apresentar proposta de preços destinada à prestação de serviços de pedreiro, a fim de prestar serviços na reforma de casas populares, construção de meio-fio, além de outros serviços correlatos, disponibilizando para sua execução um pedreiro e um auxiliar, os quais executarão suas atividades por um período diário de 08 horas, cada.

Os envelopes contendo os documentos da habilitação e da proposta comercial deverão ser entregues, lacrados, até às 12h00min do dia 12 de abril de 2021 (data do julgamento), na sede da Prefeitura, sítio à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, sob as condições do Edital e demais peças integrantes do mesmo, que vão em anexo.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 30 de março de 2021.


Anderson Pinto Medeiros
Presidente Comissão Licitação

63
D



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Processo Licitatório 044/2021

Carta Convite 004/2021

Tipo: Menor Preço Global.

Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Julgamento: 12/04/2021, às 12h00min.

Edital

O Município de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, através de sua respectiva Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará, no dia 12 de abril de 2021, às 12h00min, na sede da Prefeitura, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo Menor Preço Global, para Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a fim de CONTRATAR EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO.

1 - Suporte Legal:

- 1.1) Esta licitação é embasada na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que a regerá juntamente com as disposições contidas neste Edital.
- 1.2) Este procedimento licitatório foi autorizado pelo Prefeito.
- 1.3) A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, foi instituída pela Portaria 011/2021 e alterada pela Portaria nº 030/2021, sendo composta pelos servidores Marcelo de Matos, Carla de Matos e Anderson Pinto Medeiros, que a preside.

2 – Aquisição do Edital:

- 2.1) O Edital e seus Anexos já estão disponíveis, exclusivamente na sede da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro – MG, onde os interessados já cadastrados na Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro que não estão entre os convidados poderão adquiri-los, nos dias úteis, das 11h30min às 17h30min, no prazo estabelecido no § 3º do art. 22 da Lei 8.666/93.

3 – Local, Data e Horário do Julgamento:

- 3.1) Local: Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro – MG, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP. 36670-000, telefax (32) 3286-1110.
- 3.2) Data: 12 de abril de 2021.
- 3.3) Horário: 12h00min.
- 3.4) Os envelopes da habilitação e proposta comercial deverão ser entregues na Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro – MG, impreterivelmente, até às 12h00min. do dia 12 de abril de 2021.

4 – Tipo e Regime da Licitação

- 4.1) A presente licitação é do tipo Menor Preço Global (art. 45, § 1º, I, da Lei 8.666/93).

5 – Objeto

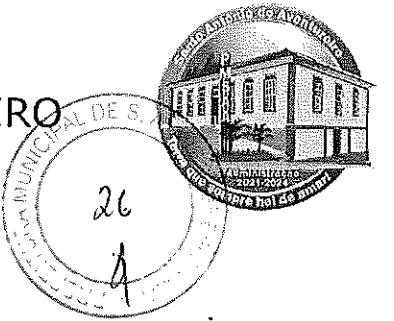
- 5.1) O objeto da presente licitação é a contratação, mediante seleção, de empresa para prestação de serviços de pedreiro a fim de prestar serviços na reforma de casas populares, construção de meio-fio, além de outros serviços correlatos, disponibilizando para sua execução um pedreiro e um auxiliar, os quais executarão suas atividades por um período diário de 08 horas, cada, dentro do Município de Santo Antonio do Aventureiro, compreendendo, o Distrito de São Domingos e o Povoado do Alto da Conceição, conforme Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

6 – Anexos Integrantes deste Edital:

- 6.1) Anexo I – Termo de Referência;
- 6.2) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- 6.3) Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 6.4) Anexo IV – Declaração de que não Emprega Menor;
- 6.5) Anexo V – Declaração de Informação de E-mails;
- 6.6) Anexo VI – Declaração de Aceitação das Condições do Edital e de Submissão às Normas Legais;
- 6.7) Anexo VII – Declaração de Microempresa/ME e Empresa de Pequeno Porte/EPP; e,
- 6.8) Anexo VIII – Minuta de Contrato.

7 – Condições de Participação:

- 7.1) Somente poderão participar da presente licitação, empresas nacionais que:
 - 7.1.1) Não estejam enquadradas nas condições estipuladas no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 7.1.2) Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações ou hajam sido suspensas de licitar ou declarada inidônea por Órgão Público Municipal, Estadual ou Federal.
 - 7.1.3) Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.
 - 7.1.4) Entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, não figure como funcionário, servidor ou ocupante de cargo comissionado no Município de Santo Antonio do Aventureiro - MG.
 - 7.1.5) Se enquadrem como microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.2) A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 7.3) Só poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto acima descrito.
- 7.4) A empresa interessada em participar poderá apenas enviar sua proposta ou encaminhar a mesma através de seu representante legal.
- 7.5) O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de Carta de Credenciamento ou Procuração, que lhe permita assinar documentos e decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir, inclusive quanto à desistência de recursos. A Carta de Credenciamento ou a Procuração somente será aceita se assinada pelo representante legal da empresa licitante, com firma reconhecida.
- 7.6) A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o item anterior não implicará na inabilitação do licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pelo mesmo.
- 7.7) Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará dos trabalhos.
- 7.8) Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 7.9) Sendo a empresa licitante representada, no ato da licitação, por qualquer de seus sócios, torna-se dispensável a Carta de Credenciamento mencionada no item 7.5, desde que comprovada a condição de sócio.
- 7.10) A participação neste certame implica em total aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 7.11) A proponente poderá, em caso de dúvida na interpretação deste Edital, consultar a Comissão de Licitação, através de cartas protocoladas na Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro – MG ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até um dia antes da data de entrega das propostas.

8 – Forma de Apresentação dos Documentos da Habilitação e Proposta:

- 8.1) Os documentos da habilitação e da proposta de preços deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, lacrados, rubricados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, e identificados da seguinte forma:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 004/2021
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
JULGAMENTO: 12/04/2021 ÀS 12h00min.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PEDREIRO.

ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL
CARTA CONVITE Nº 004/2021
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
JULGAMENTO: 12/04/2021 ÀS 12h00min.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PEDREIRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



8.2) Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

8.3) Os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade vigente, quando for o caso.

9 - Habilitação:

9.1) Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no Envelope nº 01, documentação em uma via original, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ou em cópia autenticada por Tabelião de Notas, podendo ainda, vir em cópias para autenticação pela Comissão de Licitação, mediante apresentação do original, os seguintes documentos assinados ou rubricados pelo representante legal da empresa licitante ou por seu procurador devidamente constituído, em todas as folhas, observadas as exigências constantes dos modelos:

9.1.1) Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos sócios, proprietários ou dirigentes legais da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.2) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

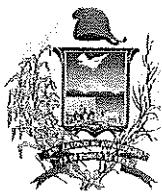
- a) Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro – MG.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) Alvará de Localização e Funcionamento (Alvará Municipal).
- d) Certidão Negativa de Débito Relativo a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual.
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante.
- g) Certificado atualizado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- i) As microempresas e empresas de pequeno porte, presentes neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
 - i.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - i.2) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.1.3) Qualificação Econômica - Financeira:

- a) Certidão Cível de Falência ou Concordata Negativa.

9.1.4) Declarações e outros documentos:

- a) Declaração de que não emprega menor, conforme Anexo IV.
- b) Declaração de Informação de E-mails, conforme Anexo V.
- c) Declaração de Aceitação das Condições do Edital e de Submissão às Normas Legais, conforme Anexo VI.
- d) Declaração de MICROEMPRESA/ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ~ EPP, conforme Anexo VII, a fim de se beneficiar do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



e) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da Empresa ou outro documento equivalente, a fim de se beneficiar do enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma dos Incisos I e II do Artigo 3º. da Lei Complementar nº 123/2006.

- 9.2) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 9.2.1) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
 - 9.2.2) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
 - 9.2.3) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
 - 9.4.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10 – Proposta Comercial

10.1) No Envelope nº 02 - Proposta Comercial - deverá ser apresentada em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em papel timbrado e com carimbo de identificação do licitante, os seguintes documentos:

10.1.1) Carta Proposta Comercial, conforme Anexo II deste Edital, que deverá conter necessariamente, as seguintes informações, sob pena de desclassificação:

- a) Nome da empresa licitante, endereço, nº CNPJ, nome e assinatura do representante legal.
- b) O preço total proposto pela empresa licitante, em reais e por extenso, com teto máximo de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais), sendo que o valor apresentado não poderá ter mais de duas casas após a vírgula.
- c) O prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso), que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da licitação, sob pena de desclassificação do licitante.
- d) A forma de pagamento, conforme estipulada neste Edital.
- e) A data da abertura da licitação prevista neste Edital.

10.2) Nos preços indicados na proposta deverão estar computadas todas as despesas do licitante, tais como, mão-de-obra, transporte, ferramentas, encargos sociais, lucros, tributos, tais como retenção do INSS, ISSQN, IRRF e demais afins.

10.3) Toda e qualquer proposta que contenha ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas; que contenha linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; que não atenda às condições estipuladas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93; que esteja em desacordo com as demais prescrições legais e as constantes deste Edital; e, que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, será eliminada e/ou desclassificada.

10.3.1) Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

10.3.2) Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

10.4) - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

10.5) Uma vez entregue e aberto o envelope da proposta, não será aceito cancelamento ou alteração das condições estipuladas.

11 – Do Procedimento:

11.1) Os Envelopes contendo a documentação da habilitação e da proposta comercial serão recebidos no dia, hora e local indicados neste Edital, sendo que após a hora marcada nenhum Envelope será recebido pela Comissão, devendo neste caso a ocorrência ficar consignada em Ata.

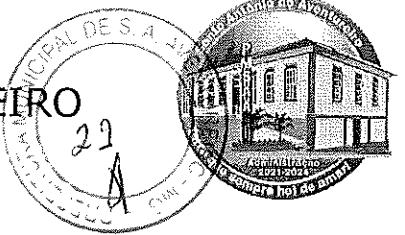
11.2) A abertura dos Envelopes será sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará Ata circunstaciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

11.3) O Presidente da Comissão Permanente de Licitação submeterá todos os Envelopes à rubrica dos presentes, e a seguir fará a abertura do Envelope de nº 01 que será rubricado e apreciado pelos licitantes e membros da Comissão.

11.4) O exame da Documentação, sempre que possível, será realizado na sessão de abertura, pela Comissão de Licitação. Estando todos os prepostos dos licitantes presentes, o resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta, caso contrário, será publicado abrindo-se prazo recursal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



11.5) Ao concorrente inabilitado será devolvido o Envelope de nº 02, devidamente lacrado, contendo sua proposta de preço (após desistência expressa do direito de interpor recurso, ou transcorrido o prazo recursal ou após o julgamento do recurso). Esta devolução poderá ser efetuada diretamente ao licitante presente, ou através de remessa à empresa, devendo o contra-recebo fazer parte integrante do processo licitatório. O registro desta entrega, por qualquer um dos meios, deverá ser consignado em Ata.

11.6) As propostas dos concorrentes habilitados serão abertas em sessão pública, rubricadas pelos licitantes e membros da Comissão, em horário e data previamente informados aos licitantes por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros ou comunicação direta. A cópia da publicação ou o contra-recebo fará parte do processo licitatório. A conferência das propostas obedecerá ao disposto no item 11.4.

11.7) As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos para os preços, os quais serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte forma:

11.7.1) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso se houver, prevalecerá o valor por extenso.

11.7.2) Erros de transcrição das quantidades, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

11.7.3) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e quantidade e corrigindo-se o produto.

11.8) O valor total dos serviços apresentados na Proposta será ajustado pela Comissão de Licitação do Município em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua Proposta será rejeitada.

11.9) Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação do Município, necessárias para corrigir erros aritméticos cometidos pelos licitantes, não serão aceitas Propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

11.10) Se a proposta da firma vencedora sofrer correções pela Comissão de Licitação, e a critério da Comissão no interesse do Município, a mesma deverá apresentar nova proposta corrigida, mantendo os valores apurados pela Comissão. A vencedora terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado e decurso de prazo recursal, para reapresentação da Proposta à Comissão de Licitação. Esta Proposta, após análise e rubrica, fará parte integrante do processo licitatório. A proposta original com as correções em vermelho ficará no processo juntamente com a nova proposta corrigida.

11.11) É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11.12) Ultrapassada a fase de habilitação e aberta as propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

11.13) Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta; salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11.14) Quando todas as propostas forem inabilitadas ou desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes, prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outros documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na sua inabilitação ou desclassificação.

11.15) O processo licitatório só estará concluso para procedimento contratual após estarem cumpridas as exigências do item 11.10.

12 – Critérios de Julgamento e Adjudicação:

12.1) As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.

12.2) O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o disposto no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45, e do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, sendo desclassificadas:

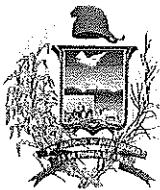
12.2.1) As propostas que não atendam às exigências desta Carta Convite.

12.2.2) A Planilha com valores superiores aos estabelecidos no Anexo I ou com preços manifestamente inexequíveis.

12.2.3) A proposta que apresentar preços com mais de duas casas após a vírgula.

12.3) No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

12.4) A Comissão de Licitação fixará o resultado do julgamento das propostas no seu Quadro de Avisos localizado no átrio do Paço Municipal, independente da divulgação legal já praticada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



12.5) O Município adjudicará o objeto licitado e homologará o certame, através da pessoa do Sr. Prefeito, ao participante cuja Proposta atender em sua essência aos requisitos do presente Edital e seus Anexos e também for a de menor preço, após correções eventuais, desde que demonstrada sua viabilidade de execução, pela Comissão Permanente de Licitação.

12.6) Quando a empresa adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

13 - Prazos:

13.1) Para assinar o Contrato: o licitante vencedor deverá comparecer na Prefeitura para assinar o contrato e retirar o respectivo Instrumento dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da notificação feita pela Comissão Permanente de Licitação.

13.2) O prazo de vigência contratual será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

13.3) Prorrogação: o prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

14 - Contrato:

14.1) Do Contrato regulado pelas disposições deste Edital, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

14.2) A adjudicação será efetuada mediante Contrato assinado com o Município, observando as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da Minuta do Contrato (Anexo VIII).

14.3) Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Prefeito poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.4) As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificações de quantitativos e qualitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser aprovados pelo Prefeito.

14.5) O Município se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

15 – Reajustamento dos Preços:

15.1) Não serão reajustados os preços estipulados na proposta comercial e no contrato.

16 – Valor e Fonte dos Recursos:

16.1) O valor total orçado pelo Município, objeto deste Edital é de 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais).

16.2) As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão à conta das dotações 208.00.15.451.0011.2.0099 e 208.00.16.482.0011.1.0107 (00.01.00)...3.3.90.39, constantes no Orçamento vigente da Prefeitura.

17 - Pagamento:

17.1) O pagamento será efetuado pela Contratante em até dez dias após a emissão da nota fiscal, a qual será retirada quinzenalmente, mediante depósito em conta corrente da Contratada.

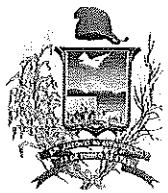
17.2) Os preços são irreajustáveis no prazo de validade da proposta da Contratada, e somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica da Contratante.

17.3) As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

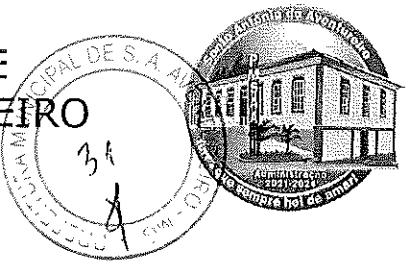
17.4) O pagamento fica condicionado à apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos:

a) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



c) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.5) O pagamento da última nota fiscal não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

18 – Condições para a Execução:

- 18.1) As normas, manuais, instruções e especificações vigentes no Município e as condições previstas neste Edital e seus Anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com as respectivas justificativas técnicas, será primeiramente submetida à consideração do Município, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.
- 18.2) A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 18.3) O controle de qualidade dos serviços será feito pelo Agente de Fiscalização designado pela Contratante, levando-se em conta a correta execução dos serviços..
- 18.4) Detectado qualquer defeito na execução dos serviços o Agente de Fiscalização solicitará sua reparação imediata, salvo se não causar prejuízo a continuidade de sua execução, quando poderá ser concedido prazo razoável.
- 18.5) Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos às expensas da Contratada.

19 – Da Anulação e Revogação:

- 19.1) Por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.2) A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.
- 19.3) No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 19.4) Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da Documentação e respectiva Proposta, mediante requerimento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município.

20 – Das Sanções Administrativas:

- 20.1) À firma Contratada serão aplicadas pelo Município, as seguintes sanções:
 - 20.1.1) Advertência.
 - 20.1.2) Multa de 1% do valor do Contrato.
 - 20.1.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - 20.1.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.
- 20.2) As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:
 - 20.2.1) Difícilmente os trabalhos de fiscalização dos serviços pelo Município.
 - 20.2.2) Não atender as recomendações da Fiscalização do Município.
 - 20.2.3) Não alocar profissional habilitado para execução do serviço ou obra.
 - 20.2.4) Não realizar os serviços de forma correta.
- 20.3) A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens e subitens anteriores.

21 - Recursos:

- 21.1) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão de Licitação, até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura do Envelope de Habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 21.2) Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do Envelope de habilitação e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 21.3) A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 21.4) Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.
- 21.5) Os recursos serão dirigidos ao Prefeito por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.
- 21.6) Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 21.7) Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensivas aos demais recursos.
- 21.8) Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.
- 21.9) Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.
- 21.10) Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

22 – Da Rescisão:

- 22.1) A critério do Município caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a firma Contratada:
- 22.1.1) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais.
- 22.1.2) Paralisar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 22.1.3) Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 22.2) No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.
- 22.3) No caso de rescisão bilateral, à firma Contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.
- 22.4) Em qualquer das hipóteses suscitadas o Município não reembolsará ou pagará a firma Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

23 – Notificação do Resultado:

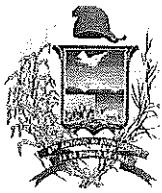
- 23.1) O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, salvo, se presentes todos os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, conforme inciso I parágrafo 1º, art. 109, da Lei 8.666/93.

24 - Das obrigações do vencedor:

- 24.1) Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital da Carta Convite nº 004/2021 e seus Anexos.
- 24.2) Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação.

25 – Da homologação:

- 25.1) Compete ao Prefeita homologar o resultado do julgamento deste certame licitatório.
- 25.2) A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação do proponente adjudicatário para assinar o instrumento de contrato, respeitada a validade de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



26 – Disposições Gerais:

- 26.1) O contrato seguirá modelo da Prefeitura, conforme minuta anexa.
- 26.2) A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza por proposta que, enviada pela ECT, não seja recebida na data e horário estipulado para o julgamento.
- 26.3) Não serão aceitas propostas enviadas por fax ou envelopes abertos.
- 26.4) Poderá a Prefeitura exigir a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares atinentes a esta licitação.
- 26.5) A Comissão de Licitação, com base no parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93, poderá determinar diligências sempre que necessárias.
- 26.6) A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, na forma do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou resarcimento.
- 26.7) A participação do licitante no julgamento importa na aceitação das condições deste Edital e na submissão às normas legais, especialmente à Lei Federal 8.666/93.
- 26.8) O preço contratado é fixo e irreajustável, na validade da proposta.
- 26.9) O licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar o preço e as condições da proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre o objeto da licitação.
- 26.10) O acolhimento para exame da Proposta e sua classificação não gera direito ao autor de qualquer delas na adjudicação do objeto licitado.
- 26.11) O licitante deverá arcar com todos os custos associados à Habilitação, e apresentação de sua Proposta. O Município em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou o resultado desta.
- 26.12) O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, normas, especificações e Leis citadas neste Edital e seus anexos.
- 26.13) Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, o Município poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas as empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.
- 26.13.1) Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, o Município prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 26.13.2) Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 26.14) A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 26.15) Eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Comissão de Licitação, pessoalmente na sede da Prefeitura, das 11h30min. às 17h30min., ou ainda, pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br.
- 26.16) Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 26.17) Não havendo expediente na data do julgamento supracitado, a data limite para recebimento das propostas comerciais e documentação estará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
- 26.18) Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 26.19) Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Municipal.

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 30 de março de 2021.

Amaury de Sá Ferreira
Prefeito

Anderson Pedro Medeiros
Presidente Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, para fiscalizar a execução do objeto contratado.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer dos serviços a que está obrigada.

12 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

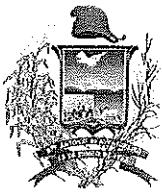
- 12.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.3 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- 12.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

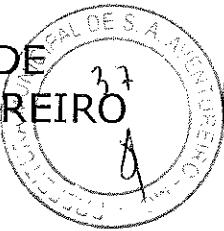
- 13.1 - À firma Contratada serão aplicadas pelo Município, as seguintes sanções:
 - 13.1.1 - Advertência.
 - 13.1.2 - Multa de 1% do valor do Contrato.
 - 13.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - 13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.
- 13.2 - As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:
 - 13.2.1 - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pelo Município.
 - 13.2.2 - Não atender as recomendações da Fiscalização do Município.
 - 13.2.3 - Não alocar profissional habilitado para execução do serviço ou obra.
 - 13.2.4 - Não realizar os serviços de forma correta.
- 13.3 - A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens e subitens anteriores.
- 13.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- 13.5 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.
- 13.6 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da Contratada, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como interpor medida judicial cabível.
- 13.7 - As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 13.8 - Além das penalidades previstas anteriormente a Contratada ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

G

R m
M J



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



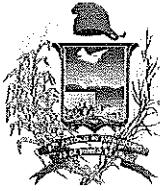
13.9 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 30 de março de 2021.

Rafael Ribeiro Cassador
RAFAEL RIBEIRO CASSADOR
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS

Amaury de Sá Ferreira
AMAURY DE SÁ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

m
l
R
D



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO II

Carta Proposta Comercial

, de _____ de 2021.

À

Comissão Permanente de Licitação
da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro
Estado de Minas Gerais.

Ref.: Processo Licitatório 044/2021 – Convite 004/2021 – Julgamento: 12/04/2021, às 12h00min.

PROPOSTA

Encaminhamos à Vs. Sas. nossa proposta para a prestação de serviços de pedreiro, conforme previsto no Anexo I (Termo De Referência) e, também, na tabela abaixo, que traz o preço da diária referente a esta contratação.

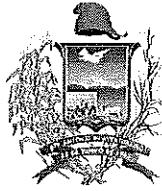
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
001	Contratação de empresa para prestar serviços na reforma de casas populares, construção de meio-fio, além de outros serviços correlatos, disponibilizando para a execução dos serviços um pedreiro e um auxiliar, os quais executarão suas atividades por um período de 08 horas, cada.	Diária	190		

O preço total é de R\$ _____
(_____).

O prazo de validade desta Proposta é de _____ (_____) dias consecutivos, contados da data do julgamento desta licitação.

A forma de pagamento é a fixada no Edital, sobre o qual, declaramos aceitar, integralmente, todas as condições estipuladas.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**Processo Licitatório nº 044/2021.
Carta Convite nº 004/2021.
Anexo III
Modelo de Carta de Credenciamento**

....., de de 2021.

À

**Comissão de Licitação da
Prefeitura Municipal de
Santo Antonio do Aventureiro – MG.**

Ref.: Carta Convite 004/2021

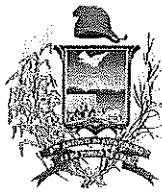
Prezados senhores,

Apresentamos o Sr., documento de identidade nº e inscrito no CPF sob o nº para representar a Empresa (razão social) inscrita no CNPJ sob o nº com sede à Rua , nº , Bairro , na cidade de , na sessão de abertura dos Envelopes de Documentação para Habilitação e Proposta Comercial, da licitação em referência, destinada a contratação de empresa para realizar serviços de pedreiro a fim de prestar serviços na reforma de casas populares, construção de meio-fio, além de outros serviços correlatos, disponibilizando para sua execução um pedreiro e um auxiliar, os quais executarão suas atividades por um período diário de 08 horas, cada, dentro do Município de Santo Antonio do Aventureiro, compreendendo, o Distrito de São Domingos e o Povoado do Alto da Conceição, o qual estará autorizado e apto a decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no referido ato, inclusive quanto a desistência de recursos.

Atenciosamente,

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

*m
D*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO IV

**Processo Licitatório nº 044/2021
Carta Convite nº 004/2021**

Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

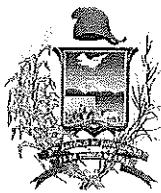
____ de _____ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

2021

DR

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO V

**Processo Licitatório nº 044/2021
Carta Convite nº 004/2021**

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE E-MAILS

Proponente

Razão Social:

Logradouro:

Cidade:

CNPJ:

UF:

Nº:

CEP:

Bairro:

TEL:

DECLARA-SE que o proponente acima qualificado possui o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do processo licitatório.

Nome:

Cargo:

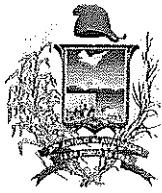
Identidade:

CPF:

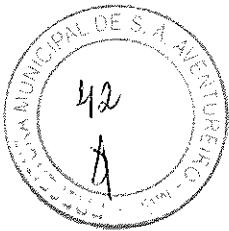
Email:

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VI

**Processo Licitatório nº 044/2021
Carta Convite nº 004/2021**

DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR

Declaro, para os fins de direito, que conheço o teor do Edital da Carta Convite nº 004/2021, e submeto-me às condições e exigências inseridas no mesmo, nada existindo que possa colocar impedimentos à sua finalidade.

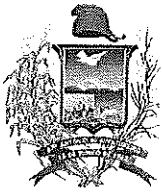
E, para que esta declaração surta os seus jurídicos e legais efeitos vai a mesma devidamente datada e assinada

_____, ____ de _____ de 2021.

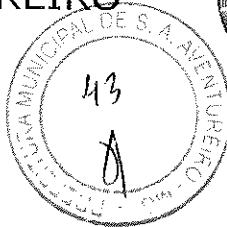
Nome legível:

Assinatura:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VII

**Processo Licitatório nº 044/2021
Carta Convite nº 004/2021**

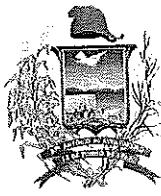
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

Declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo da Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado previsto na lei supramencionada, no procedimento licitatório da Carta Convite nº 004/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro – MG.

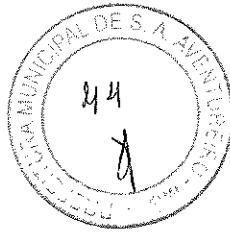
_____, ____ de _____ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

D
L
I



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VIII

**Processo Licitatório nº 044/2021
Carta Convite nº 004/2021**

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68.

CONTRATADA: _____, firma estabelecida em _____, à Rua _____, nº _____, (bairro), CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo sócio _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____.

As partes acima qualificadas ajustam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1^a) Constitui objeto deste contrato a prestação, pela Contratada, dos serviços de pedreiro especificados na tabela abaixo, os quais serão prestados pela Contratada, em virtude de seu êxito no Processo Licitatório nº 044/2021, Carta Convite nº 004/2021, cujas peças e seus termos, integram este contrato independentemente de transcrição.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
001	Contratação de empresa para prestar serviços na reforma de casas populares, construção de meio-fio, além de outros serviços correlatos, disponibilizando para a execução dos serviços um pedreiro e um auxiliar, os quais executarão suas atividades por um período de 08 horas, cada.	Diária	190		

2^a) Os serviços serão executados diretamente por profissionais que se encontrem aptos ao desempenho dos serviços ora contratados.

3^a) O preço total contratado é de R\$ _____ (_____) e será pago quinzenalmente, em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, levando-se em consideração as diárias efetivamente trabalhadas.

4^a) Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

5^a) São obrigações da Contratante:

- Autorizar o acesso da Contratada às casas populares que serão reformadas, assim como às vias públicas e praças, a fim de que possa executar os serviços contratados.
- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e seus Anexos.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- Notificar à Contratada por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Pagar o preço contratado dentro do prazo estipulado.

6^{a)}) São obrigações da Contratada:

- Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- Responsabilizar-se pelo pessoal envolvido nos serviços objeto deste contrato, inclusive pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a Contratante de quaisquer ônus.
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou sócios, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros.
- Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Santo Antonio do Aventureiro for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação.
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas no contrato.
- Manter, durante o prazo de vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Santo Antonio do Aventureiro de vínculo empregatício de qualquer natureza.
- Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, para fiscalizar a execução do objeto contratado.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer dos serviços a que está obrigada.

7^{a)}) A vigência contratual deste instrumento é da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo, entretanto, ser prorrogada nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, através de Termo Aditivo.

8^{a)}) As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão à conta das dotações 208.00.15.451.0011.2.0099 e 208.00.16.482.0011.1.0107 (00.01.00)...3.3.90.39, constantes no Orçamento vigente da Contratante.

9^{a)}) Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e pelas disposições insertas no Edital da Carta Convite nº 004/2021, da Contratante.

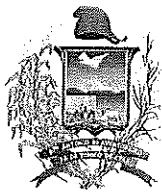
10) Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- Advertência.
- Multa de 1% do valor do Contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

11) As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Contratante.
- Não atender as recomendações do Fiscal do Contrato.
- Não alocar profissional habilitado para execução do serviço.
- Não realizar os serviços de forma correta.

*...m
...e
A*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO 46
CNPJ: 17.710.476/0001-19

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 12) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- 13) Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Contratante à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Contratante.
- 14) Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da Contratada, a Contratante poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como interpor medida judicial cabível.
- 15) As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 16) Além das penalidades previstas anteriormente a Contratada ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.
- 17) Os casos de rescisão contratual são os previstos nos arts. 77 e s.s. da Lei Federal 8.666/93, estabelecendo-se uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato à Contratada, caso esta lhe dê causa.
- 18) A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 19) Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site da prefeitura, além de sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura.
- 20) O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 21) O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, ____ de _____ de 2021.

Prefeitura - CONTRATANTE

- CONTRATADA

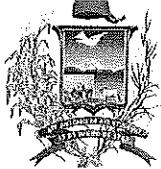
Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

m

JR *J*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19

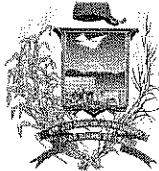


MEMORANDO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, promove ao Assessor Jurídico a Minuta do Edital, conjuntamente com seus anexos, inclusive Minuta de Contrato, para que se cumpra a determinação legal prevista no art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal 8.666/93. Registra-se que a minuta de edital a ser examinada se refere a Solicitação do Secretário Municipal de Obras e Serviços para **contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro, a fim de prestar serviços na reforma de casas populares, construção de meio-fio, além de outros serviços correlatos, disponibilizando para sua execução um pedreiro e um auxiliar, os quais executarão suas atividades por um período diário de 08 horas, cada.**

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 29 de março de 2021.

Marcelo de Matos
Marcelo de Matos
p/Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19 48



PARECER - APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

É O RELATÓRIO:

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8666/93, consulta-nos a Comissão Permanente de Licitação sobre a minuta do instrumento convocatório relativo ao Processo Licitatório n. 044/2021, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, A FIM DE PRESTAR SERVIÇOS NA REFORMA DE CASAS POPULARES, CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO, ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, DISPONIBILIZANDO PARA SUA EXECUÇÃO UM PEDREIRO E UM AUXILIAR, OS QUAIS EXECUTARÃO SUAS ATIVIDADES POR UM PERÍODO DIÁRIO DE 08 HORAS, CADA**, questionando se o feito esta em condição de ser aprovado.

Lidos e analisados os autos, passa-se a opinar.

DOS FUNDAMENTOS:

O objeto da licitação e o valor orçado na requisição enquadram o certame de acordo com art. 23, I, "a", da Lei Federal 8.666/93, isto é, definem como adequada a modalidade de licitação **CARTA CONVITE** para este certame licitatório.

Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, atende às finalidades a que se propõe, cumprindo as exigências do art. 40, *caput* e incisos, da Lei de Licitações, estando correta a escolha do tipo **MENOR PREÇO Global**, considerando o objeto da licitação.

A documentação solicitada aos participantes está plenamente autorizada pela legislação regedora da matéria. No caso em apreço, a documentação está sendo solicitada conforme previsto nos arts. 28, 29 e 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

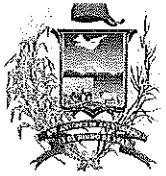
Como anexo ao ato convocatório, encontra-se a minuta do instrumento contratual redigido, atendendo todas as exigências do Art. 55 da mesma lei, cumprindo, assim, o disposto no § 2º do art. 62, ambos da Lei 8.666/1993.

O contrato foi o tipo de instrumento adotado, exigido pelo *caput* do art. 62 da Lei de Licitações.

O texto do instrumento contratual prevê que o ato convocatório e a proposta do adjudicatário o integram como se nele estivessem fielmente transcritos. Dessa forma, os documentos se complementam. Assim, seja no texto ou nos anexos, todos os requisitos do art. 55 estão presentes no ajuste, razão pela qual não encontramos nenhum óbice à sua adoção.

Observa-se, por fim, de que o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, entre o recebimento do convite pelas empresas convidadas e o recebimento das propostas é respeitado, conforme previsto no art. 21, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, considerando-se a modalidade de licitação adotada.

Dessa maneira, o texto do edital e seus anexos atendem às prescrições da Lei 8666/1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19 49

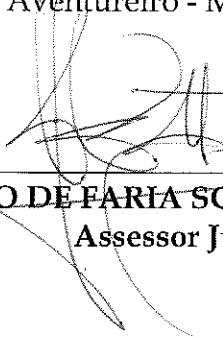


CONCLUSÃO:

Diante do exame prévio da minuta do edital e seus anexos o instrumento convocatório na modalidade Carta Convite nº. 004/2021 mereceu minha aprovação, podendo, ao meu entender, ter sua expedição autorizada pela autoridade competente.

Este é o parecer.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 30 de março de 2021.


JOSÉ AUGUSTO DE FARIA SCHMIDT - OAB/MG 156.965
Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Aviso de Licitação

A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro – MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará, no próximo dia 12 de abril, às 12h00mim, em sua sede, Licitação na Modalidade Carta Convite, nº 004/2021, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro, a fim de prestar serviços na reforma de casas populares, construção de meio-fio, além de outros serviços correlatos, disponibilizando para sua execução um pedreiro e um auxiliar, os quais executarão suas atividades por um período diário de 08 horas, cada.

O Edital completo já está disponível e outras informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura, sítio à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br. Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, 30 de março de 2021. Anderson Pinto Medeiros – Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.

D
30/03/2021
J
Amaury de Sá Ferreira

ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:
CARGA MÍNIMA DE 8.000 LITROS;
CAMINHÃO TOCO;
EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.”

Contratada: WR TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP – CNPJ – 16.817.490/0001-53

O presente tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato retro mencionado.

Publicado por:
Maria Carmosina Ferreira da Silva
Código Identificador:67F8BABA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 043/2021. Pregão Presencial nº 020/2021 pelo Sistema de Registro de Preço, do Tipo Menor Preço por Item. Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Objeto: Registro de Preço para o futuro e eventual fornecimento de manilhas, calhas, balaústres e bloquetes sextavados de concreto, conforme Anexo I (Termo de Referência). Legislação: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação: 15/04/2021, às 12h00min. Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura, situada à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento. 30/03/2021.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro.

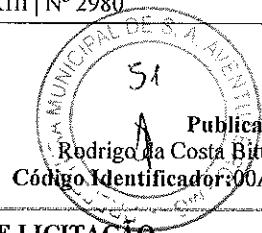
Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:E4F35BAF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG – AVISO DE LICITAÇÃO. Proc. Licitatório Nº 044/2021. Carta Convite Nº 004/2021. Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. A Prefeitura através de sua Comissão de Licitação torna público que realizará no dia 12/04/2021, às 12h00min, em sua sede, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, licitação, na modalidade Carta Convite, do Tipo Menor Preço Global, para contratar empresa para prestação de serviços de pedreiro, a fim de prestar serviços na reforma de casas populares, construção de meio-fio, além de outros serviços correlatos, disponibilizando para sua execução um pedreiro e um auxiliar, os quais executarão suas atividades por um período diário de 08 horas, cada. O edital completo, incluindo os Anexos, estará disponível na sede da Prefeitura, nos dias úteis, das 11h30min às 17h30min, a partir desta data. Maiores informações através do e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br ou na sede da prefeitura. 30/03/2021.

ANDERSON PINTO MEDEIROS
Presidente da Comissão de Licitação.

AMAUERY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.



Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:60A18B94

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE RATIFICAÇÃO. Processo Licitatório nº 045/2021, Dispensa de Licitação nº 019/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO/HOSPITALARES PARA COMBATE À PANDEMIA DO COVID 19. Processo ratificado nesta data. Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda. com o valor total de R\$ 8.829,60.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 30 de março de 2021.

AMAUERY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:6A075659

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE RATIFICAÇÃO. Processo Licitatório nº 046/2021, Dispensa de Licitação nº 020/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO/HOSPITALARES E EPI PARA COMBATE À PANDEMIA DO COVID 19, ALÉM DE OUTROS MATERIAIS PARA DAR ATENDIMENTO EM SÁUDE. Processo ratificado nesta data. Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda. com o valor total de R\$ 17.357,74.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 30 de março de 2021.

AMAUERY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

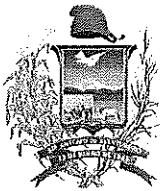
Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:44AECA6A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA N° 001/2021 AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. ERRATA N° 01. Processo Licitatório Nº 041/2021. Pregão Presencial Nº 018/2021. 1º) Retifica-se a data prevista no item 11 do Edital (DA ENTREGA DOS ENVELOPES), passando o subitem 11.1 a ter a seguinte redação: Os envelopes: nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilidaçao deverão ser entregues na Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro - MG, até às 12h00min. do dia 13 de abril de 2021. 2º) Mantém-se o julgamento das propostas para o próximo dia 13 de abril, às 12h00min, já que a alteração realizada não afeta a formulação das propostas, sendo uma mera retificação da data, a qual já é especificada em outros pontos do Edital e de seu Anexo II. 3º) Ficam inalteradas as demais disposições do Edital em referência. 31/03/2021.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro.

AMAUERY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Recibo

Recebi da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, inclusive por e-mail, através da respectiva Comissão Permanente de Licitação, o Edital e respectivos Anexos, atinentes ao Processo Licitatório nº 044/2021, Carta Convite nº 004/2021, do Tipo Menor Preço Global, para julgamento no próximo dia 12 de abril, às 12h00min, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro, a fim de prestar serviços na reforma de casas populares, construção de meio-fio, além de outros serviços correlatos, disponibilizando para sua execução um pedreiro e um auxiliar, os quais executarão suas atividades por um período diário de 08 horas, cada.

S.A. Aventureiro, 05 de abril de 2021.

Morfo de Matos Souza

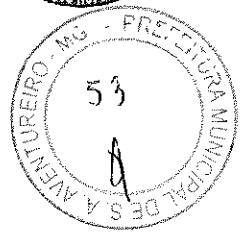
(carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

41032716/0001-58

*...
...
...
...
...
...
...
...
...*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Recibo

Recebi da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, inclusive por e-mail, através da respectiva Comissão Permanente de Licitação, o Edital e respectivos Anexos, atinentes ao Processo Licitatório nº 044/2021, Carta Convite nº 004/2021, do Tipo Menor Preço Global, para julgamento no próximo dia 12 de abril, às 12h00min, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro, a fim de prestar serviços na reforma de casas populares, construção de meio-fio, além de outros serviços correlatos, disponibilizando para sua execução um pedreiro e um auxiliar, os quais executarão suas atividades por um período diário de 08 horas, cada.

Aventureiro, 05 de abril de 2021.

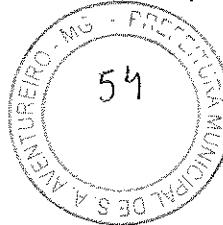
Vitor Braz de Mello Seuza
(carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

36.066.749/1000-89

na in



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Recibo

Recebi da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, inclusive por e-mail, através da respectiva Comissão Permanente de Licitação, o Edital e respectivos Anexos, atinentes ao Processo Licitatório nº 044/2021, Carta Convite nº 004/2021, do Tipo Menor Preço Global, para julgamento no próximo dia 12 de abril, às 12h00min, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro, a fim de prestar serviços na reforma de casas populares, construção de meio-fio, além de outros serviços correlatos, disponibilizando para sua execução um pedreiro e um auxiliar, os quais executarão suas atividades por um período diário de 08 horas, cada.

Ruy Túmura, 05 de abril de 2021.

Julio Cezar da Silva
(carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

20.04.2021